



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 04.838.793/0001-73

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Declaramos, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº 047/2017 – CPL/PMA, referente ao Convite nº 007/2017-CPL/PMA, tendo por objeto CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADOS E REFRIGERADOS, SUPRINDO ASSIM AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER E SUAS SECRETARIAS MUNICIPAIS tendo como vencedora a empresa K. DE SOUZA SILVA - ME, CNPJ: 14.009.640/0001-77, celebrado com a Prefeitura Municipal de Alenquer com interveniência da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social e da Secretaria Municipal de Saúde, com base nas regras insculpidas na Lei 8.666/93, e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

(x) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Alenquer-PA, 10 de Outubro de 2017.

JANDREANE RAMOS
Controladora Geral do Município de Alenquer
Decreto nº 437/2017



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 04.838.793/0001-73

ANEXO:

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO Nº. 047/2017- CPL.PMA

À CPL,

Na análise dos autos pela controladoria geral do município, observou-se, a seguinte ressalva:

- ✓ O processo licitatório não foi apresentado tempestivamente no mural de licitação do TCM/PA, conforme RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM/PA de 25 de fevereiro de 2014.

Destaca-se mais uma vez, a importância da observância do prazo estipulado RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM/PA.

Art. 4º - Será tempestiva a apresentação eletrônica das licitações realizadas a partir de 01 de setembro de 2014, bem como, dos contratos e termos aditivos decorrentes, quando o protocolo no Mural ocorrer:

I - na mesma data do envio das cartas-convite aos licitantes, na modalidade convite;

II- na data da publicação do extrato do edital no diário oficial nas modalidades, tomada de preços, concorrência pública, concurso, leilão e pregão;

III- na data da publicação dos respectivos despachos, nas dispensas e inexigibilidades;

IV- na data da publicação do contrato decorrente, na adesão a ata de registro de preços;

V- até a data de homologação do resultado, para o encaminhamento integral dos processos licitatórios, de dispensa e de inexigibilidade;

VI- na data da publicação do extrato dos contratos e termos aditivos.

Recomendações: recomenda-se novamente a observância dos prazos para cadastro dos processos licitatórios no MURAL DE LICITAÇÃO DO TCM/PA,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 04.838.793/0001-73

conforme orientação da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014. Sugerimos que a modalidade de licitação adotada para a referida despesa no próximo exercício seja Pregão Presencial ou Pregão Eletrônico.

Diante do exposto acima, sugerimos que seja encaminhado os autos para a autoridade competente para que tome as medidas cabíveis, dando procedimento aos trâmites legais cabíveis com fulcro na Lei nº 8.666/93.

Salvo melhor juízo, é o parecer,

Alenquer - PA, 10 de Outubro de 2017.

JANDREANE RAMOS
Controladora Geral do Município de Alenquer
Decreto nº 437/2017